



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
 Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
 Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 6.619, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM – RPPS – Contribuição Especial e Contribuição Mensal Patronal – Exercício 2013.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM, repasses de **contribuição especial**, exercício 2013, cuja alíquota é de 40% (período de JANEIRO A MARÇO), e de 36,05% (período de ABRIL A DEZEMBRO), em até 60 parcelas mensais e consecutivas, baseado legalmente na Portaria/MPS nº 21 de 16 de janeiro de 2013 e 307/2013, com a indicação do Ministério da Previdência Social - Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal/CGNAL.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM, repasses de **contribuição mensal patronal**, exercício 2013, cuja alíquota é de 13,55% (período de JANEIRO A MARÇO), e de 18,43% (período de ABRIL A DEZEMBRO), em até 60 parcelas mensais e consecutivas, baseado legalmente na Portaria/MPS nº 21 de 16 de janeiro de 2013 e 307/2013 e indicação do Ministério da Previdência Social - Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal/CGNAL.

Parágrafo Único: O pagamento das parcelas da **Contribuição Especial e Contribuição Mensal e Patronal** fica vinculado ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia das prestações acordadas e não pagas em seu vencimento, conforme consta nas portarias 21/2013 e 307/2013.

Art. 3º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.